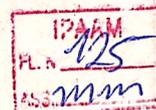


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 059/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lumicenter da Amazônia Indústria de Luminária e Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 13.520, Módulo 16 do Galpão 02, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.711.860/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3622-8889

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 2004.2021

ATIVIDADE: Indústria de Material Eletro/Eletrônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 13.520, Módulo 16 do Galpão 02, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de indústria para fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 059/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2004.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de recolhimento taxa de expediente (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)